



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 2014**

Renumerar o parágrafo único e incluir
§ 2º no art. 23 da Lei Complementar
nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro
de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º
o atual parágrafo único:

“Art. 23.

§ 1º

*§ 2º Na hipótese de créditos decorrentes de entrada de
mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo
permanente, o prazo de que trata o § 1º somente se inicia
após o término dos quarenta e oito meses previsto no
inciso I do § 5º do art. 20”. (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2018.

Deputado **RENATO MOLLING**
Presidente